



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9031 , DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

**Nomeia Membros do Conselho  
Estadual de Educação de Rondônia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em observância ao disposto no art. 3º, § 2º do art. 4º e § 1º do art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Ficam reconduzidos como membros do Conselho Estadual de Educação, apresentados pelo Poder Executivo, os Conselheiros, abaixo nominados, com mandato de 06 (seis) anos, a partir de 30 de março de 2000:

I – FRANCISCA BATISTA DA SILVA;

II – WALQUÍRIA REIS CORDEIRO;

III – WANDERLEY SILVA TRENTIN.

Art. 2º - Ficam reconduzidos para membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, na condição de Conselheiros Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, a partir de 30 de março de 2000:

I – MAURÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 3º - Ficam nomeados para membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, na condição de Conselheiros Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, a partir de 30 de março de 2000:

I – CÉLIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES;

II – MARIA DE FÁTIMA DINIZ BARROS;

Publicado no Diário Oficial

no 4460 do dia 27/03/2000

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 19.460 DE 27 DE MARÇO DE 2000

Art. 1º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 2º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 3º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 4º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 5º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 6º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 7º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 8º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 9º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 10º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 11º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...

Art. 12º - Fica reconhecido o direito de preferência de compra do imóvel situado na Rua...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – MARCOS MEIRELES FONSECA E SILVA;


IV – AILTON JAIRO DE ARAÚJO CAVALCANTE.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação